



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

*Public. 17.09.98  
Ed. 1335  
Jornal de Belthos*

**LEI No. 261/98**

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANDÓI.**

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANDÓI, com o objetivo de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento da zona rural do Município de Candói, bem como propor ações relativas ao meio ambiente e promover o seguimento rural de modo a proporcionar-lhes aumento de capacidade produtiva, geração de empregos, melhorias de renda e qualidade de vida, estabelecendo um Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Candói.

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, compõe a seguinte forma:

- um representante de Empresas privadas de Assistência Técnica Rural;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói;
- um representante da Associação Comercial e Industrial de Candói;
- seis representantes das Regiões Administrativas de Candói;
- dois representantes do Executivo Municipal;
- um representante de Assistência Técnica Oficial (EMATER);
- um representante dos Engenheiros Agrônomos Técnicos Agrícolas, residentes no Município de Candói;

Parágrafo Primeiro: Na representação das comunidades beneficiárias, as vagas serão preenchidas com indicação de suas entidades associativas, ficando a suplencia a critério das mesmas.

Parágrafo Segundo: Na representação do Executivo Municipal, as vagas serão preenchidas pelo Chefe do Executivo e Secretário Municipal de Agricultura.





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## Estado do Paraná

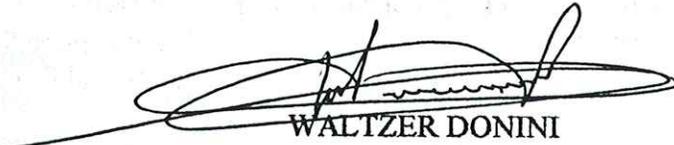
Parágrafo Terceiro: O conjunto das Associações de Produtores ou entidades indicarão os representantes das Regiões Administrativas.

Art. 3º. - Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º. farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto o presente Conselho definindo suas atribuições e funcionamento, ressalvados as constantes do artigo 238 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de setembro de 1998.



WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal

